



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1197

DECISÃO Nº 135/2022

PROCESSO FISCAL Nº 23271825/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 387953/2020)

INTERESSADO: FENIX AUTOMOVEIS LTDA

EMENTA: APROVA a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, NO VALOR DE R\$2.346,33, APLICADA A EMPRESA **FENIX AUTOMOVEIS LTDA** PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1197, de 08/09/2022, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23271825/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 387953/2020; PROT. Nº 433020/2021 - RECURSO PLENÁRIO) - FENIX AUTOMOVEIS LTDA. Assunto: *"RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 157/2020-CEMM (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.346,33, APLICADA A EMPRESA REQUERENTE - Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66)"*, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA** conforme o Parecer da Relatora Conselheira Engenheira Florestal ALESSANDRA DOCE DIAS DE FREITAS, nos seguintes termos: *"Considerando a Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Considerando a Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`;* *Considerando o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA; Considerando a decisão nº 157/2020 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas pela manutenção da multa por unanimidade; Considerando o não entendimento do Jurídico deste Sistema, ao informar que a atividade da empresa foi objetivamente serviços de manutenção veicular que independe da presença de um Profissional da área tecnológica, juntou vários julgados que a exime da obrigação do registro no CREA. Voto favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23271825 / 2020, pelos motivos acima expostos, no valor de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos)".* Presidiu a reunião o Senhor Jomar Sousa Ferreira Lima. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Breno Farias Da Silva, Claudia Viana Urbinati, Cleber De Souza Oliveira, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eli Carlos Duarte De Andrade, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Gilmaro Da Silva Drago, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose De Souza Teixeira Junior, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Mario Couto Soares, Raimundo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção. Cientifique-se e cumpra-se.

Selecione, 8 de setembro de 2022

Jonar Sousa Ferreira Lima
2º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Jonar Sousa Ferreira Lima na data e hora: 28/09/2022 08:14:13, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.